Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8138/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7420/2015
PROTOCOLO	: 1597262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 8/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Donizeti Cândido Campos – ME, José Antônio da Rocha – ME, José Carlos de Franco Transporte Escolar – ME, José Carlos Tiago da Maia, Mara Aparecida do Prado Belotti e Ueliton Alves da Mata**, visando à contratação de empresa(s) especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 11380/2015 - folhas 339/344).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14459/2015 - f. 345).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 8/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, visando à contratação de empresa(s) especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Donizeti Cândido Campos – ME**, no valor de R$ 90.480,00, **José Antônio da Rocha – ME**, no valor de R$ 140.220,00, **José Carlos Tiago da Maia**, no valor de R$ 182.040,00, **José Carlos de Franco Transporte Escolar – ME,** no valor de R$ 147.600,00, **Mara Aparecida do Prado Belotti**, no valor de R$ 108.240,00 e **Ueliton Alves da Mata**, no valor de R$ 39.780,00.

O Procedimento licitatório Pregão Eletrônico foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Eletrônico nº 8/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas Donizeti Cândido Campos – ME, José Antônio da Rocha – ME, José Carlos de Franco Transporte Escolar – ME, José Carlos Tiago da Maia, Mara Aparecida do Prado Belotti e Ueliton Alves da Mata, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH